



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 36:335 — Aumenta o regimento de cavalaria da guarda nacional republicana de um esquadrão, que normalmente se manterá na vila do Barreiro.

Decreto-lei n.º 36:336 — Cria no concelho de Vila Nova de Ourém a freguesia de Caxarias, com sede na povoação do mesmo nome.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 11:880 — Manda abrir um crédito na colónia de Moçambique para reforço da dotação inscrita do n.º 2) do artigo 39.º, capítulo 4.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1946.

Portaria n.º 11:881 — Manda abrir um crédito na colónia de Cabo Verde destinado a suportar as despesas com trabalhos em curso e assistência.

Ministério das Comunicações :

Decreto-lei n.º 36:337 — Dispensa nos autos de transgressão levantados nos termos do artigo 6.º e nos do § 2.º e n.º 2.º do artigo 17.º do regulamento de polícia e exploração de caminhos de ferro, aprovado pelo decreto de 31 de Dezembro de 1864, a indicação de testemunhas, sempre que as circunstâncias de verificação da infracção o não permitam — Determina que estes autos façam fé em juízo até prova em contrário.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:335

Tendo-se verificado a conveniência de colocar no Barreiro um destacamento que possa assegurar, com o pessoal indispensável, um eficiente policiamento urbano e rural;

Tornando-se necessário, para o fim em vista, aumentar os efectivos da guarda nacional republicana;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º O regimento de cavalaria da guarda nacional republicana é aumentado de um esquadrão, que normalmente se manterá destacado na vila do Barreiro.

Para este efeito, os efectivos em pessoal, solápedes e material do mesmo regimento serão aumentados de :

- 1 capitão.
- 3 oficiais subalternos.
- 1 primeiro-sargento.
- 8 segundos-sargentos.
- 15 primeiros-cabos.

- 8 segundos cabos.
- 62 soldados.
- 65 cavalos.
- 5 viaturas blindadas.

Art. 2.º Para satisfação dos encargos resultantes do presente diploma, serão reforçadas, pelo Ministério das Finanças, as dotações orçamentais atribuídas à guarda nacional republicana no orçamento da despesa do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1947. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 36:336

Tendo em vista o que representou a maioria dos chefes de família, eleitores, residentes nas povoações de Caxarias, Águas Formosas, Andrés, Balancho, Barreira, Calhorda, Carvoeira, Casais da Abadia, Castelo, Cogominho, Faletia, Pisões, Pontes e Vendas, todas da freguesia de Seiça, do concelho de Vila Nova de Ourém, no sentido de ser criada uma freguesia com sede na primeira das mencionadas povoações e abrangendo a área aproximada de 23 quilómetros quadrados;

Considerando que a circunscrição a criar constitui um dos principais centros comerciais e industriais daquela região e que, graças a estação de caminho de ferro que a serve, e que é a única do concelho, e às condições naturais que possui, o seu desenvolvimento vem-se verificando num ritmo de constante progresso;

Considerando que na referida área existem cemitério, farmácia e outros serviços de interesse público;

Considerando que as citadas povoações somam aproximadamente 650 fogos, com perto de 2:400 habitantes, ficando ainda a freguesia de Seiça com população superior a 2:600 habitantes, distribuídos por mais de 750 fogos;

Considerando que a distância de alguns daqueles fogos à sede da sua actual freguesia é de 8 quilómetros, quando nenhum deles dista mais de 4 quilómetros de Caxarias;

Considerando que se verificam todas as condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo, foram